

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 66/2012

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Patrimônio Cultural, foi realizada vistoria técnica na cidade de Itapecerica para verificar o estado de conservação e as intervenções realizadas no Núcleo Histórico que possui tombamento municipal.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, nos dias 16 e 17 de outubro de 2012.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o estado de conservação da Praça de Esportes e sugerir medidas para sua preservação.



Figura 01 – Mapa com a localização da cidade de Itapecerica. Fonte: *wikipedia.org*. Acesso outubro 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” do bem cultural; consulta ao Dossiê de tombamento do Núcleo histórico de Itapecerica; consulta à legislação municipal que trata

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sobre o patrimônio histórico e cultural; leitura do livro o Tamanduá Desaparecido, de autoria de Josyany de Oliveira Garcia; análise ao Plano Diretor e da Lei Orgânica Municipal.

3 – BREVE HISTÓRICO

3.1 - Itapecerica

É atribuído ao sertanista Feliciano Cardoso de Camargos o povoamento da localidade que atualmente configura-se como o município de Itapecerica. Confere-se a Camargo o “descobrimento”, em determinada localidade, de um ribeiro a que se denominou Tamanduá, em 1739¹. Afirma-se que essa localidade rapidamente se desenvolveu, devido ao potencial aurífero ali encontrado, tornando-se área de interesse de mineradores vindos de várias regiões. Ao falar sobre as riquezas da região do Rio das Mortes, Wilhelm Ludwig Von Eschwege aponta algumas das povoações consideradas por ele, como importantes e expressivas no que se refere à exploração de metais preciosos. A Vila De Tamanduá consta como uma das povoações citadas por Eschwege.²

Acerca da constituição do incipiente povoado, deve-se informar que existe ainda outra versão. Ao abordar a história da denominada “Picada de Goiás”, o historiador Diogo de Vasconcelos afirma que a mesma se “alinhou admiravelmente por sertões bravios e ainda totalmente encobertos em vastas distâncias”. Neste sentido, Vasconcelos destacou o “Tamanduá”, indicando ser este “o mais antigo núcleo de povoamento do sertão por esse lado”. Em sua obra, Diogo de Vasconcelos afirma que os primos Estanislau de Toledo Pisa, capitão, e Feliciano Cardoso de Camargos, Guarda-mor, instalaram-se em localidade denominada Casa da Casca do Tamanduá fugidos de credores de Goiás. O historiador afirma que tanto o Capitão quanto o Guarda-mor “se fixaram no Tamanduá”.³

Em 1740 o incipiente povoado tornou-se o Arraial de São Bento, sendo declarado, em 1744, pelos oficiais da Câmara de São José, pertencente à Vila de São José Del Rei – posteriormente Tiradentes. Inicialmente o arraial foi assistido pelos Vigários de Curral Del – Rei e de São José, no entanto, devido à distância, os citados sacerdotes não permaneceram no Arraial. A fim de resolver a questão, criou-se, em 1757, a paróquia do Arraial de São Bento, sendo o Padre Gaspar Álvares Gondim designado, pelo Bispo D. Frei Manoel da Cruz, vigário do Arraial de São Bento, região do Tamanduá. Sabe-se que ao chegar encontrou o Padre Gaspar apenas uma ermida coberta de palha. Preocupando-se em construir uma igreja, o Vigário posteriormente deu início à construção da Matriz em São Bento do Tamanduá.

Por iniciativa do Dr. Luís Ferreira de Araújo Azevedo, Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor, foi o inicial arraial elevado à Vila do Tamanduá em 1790. Naquela ocasião,

¹ BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte – Rio de Janeiro: Editora Itatiaia Limitada. 1995. pág 163.

² ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig Von. *Pluto Brasiliensis*. V. 1. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1979. p. 30,31.

³ VASCONCELOS, Diogo de. *História média das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999. p. 140,141

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

levantou-se o Pelourinho na Chapada do Morro, atrás da Igreja Matriz, bem como se construiu o prédio da primeira Câmara.⁴

De acordo com Adalgisa Arantes Campos, depois que o arraial era elevado à condição de Vila construía-se, exatamente como uma das primeiras medidas adotadas, o Pelourinho, ficando este, quase sempre, próximo à Câmara. O Pelourinho pode ser considerado como um dos símbolos do poder das autoridades locais no contexto colonial brasileiro, uma vez que “o escravo revoltoso [...] era amarrado no Pelourinho para que o seu suplício servisse de exemplo”.⁵

No início do século XIX, Auguste de Saint-Hilaire, botânico e naturalista, viajou de “São João Del Rei às nascentes do S. Francisco. Os povoados de Conceição e de Oliveira. A cidade de Tamanduá”. Existe relato de Saint-Hilaire acerca de aspectos observados em Tamanduá no ano de 1819. Lê-se:

Ainda se vêem nos arredores de Tamanduá algumas lavras de extensão considerável, que hoje estão inteiramente abandonadas. Elas forneceram muito ouro que, no entanto, foi dissipado pelos que o recolheram e cujos descendentes vivem atualmente (1819) de esmolas – um triste exemplo das conseqüências da mineração e de uma imprevidência demasiadamente comum entre os mineiros.

Os atuais habitantes de Tamanduá são em sua maioria agricultores que só vão à cidade aos domingos e nos dias de festa. Há também alguns negociantes e trabalhadores comuns [...].

[...] A cidade está situada num vale e é rodeada de morros bastante elevados e cobertos de matas. Suas ruas são inteiramente irregulares, cheias de pedras e de ladeiras. As casas são geralmente isoladas uma das outras e cercadas por muros, tendo algumas uma aparência bastante bonita. Não obstante, quando se contempla a cidade de um ponto mais elevado a sua própria irregularidade produz um efeito muito agradável na paisagem.⁶

Após instalada a Vila do Tamanduá deu-se início à construção de um templo maior. Acerca deste templo Waldemar Barbosa afirma: “[...] ficou anos, nos alicerces. Só depois de uma visita pastoral, com um apelo do Bispo, animou-se o povo a termina-lo; e, em 1853, estava recebendo o telhado”.⁷

A Lei de nº 1148 de 1862 elevou a Vila do Tamanduá à condição de cidade. Mas foi a Lei Provincial de nº 2995 de 1882 que deu a cidade de São Bento do Tamanduá a atual designação: Itapecerica.⁸

O município de Itapecerica está situado na região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais, possuindo cerca de 21.377 habitantes – de acordo com censo realizado no ano de

⁴ BARBOSA, *op. cit.*, p. 163,164.

⁵ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Introdução ao Barroco Mineiro: cultura barroca e manifestações do rococó em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Crisálida, 2006. pág 25

⁶ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às nascentes do rio S. Francisco*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2004. p. 87,89

⁷ BARBOSA, *op. cit.*, p 164.

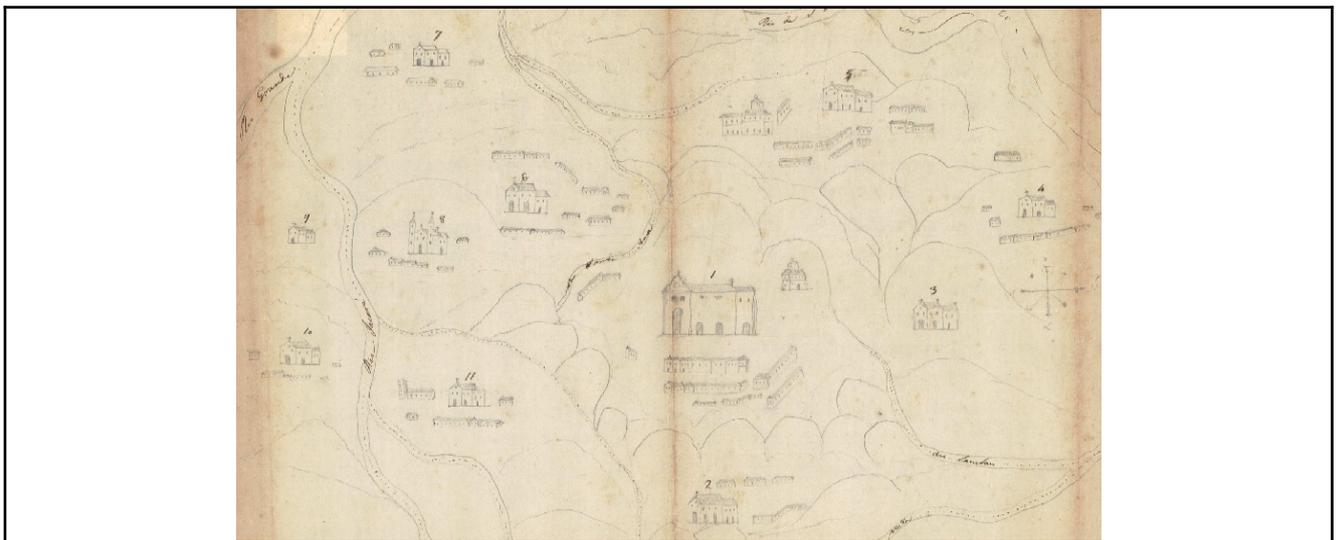
⁸ Disponível em: <http://www.itapecerica.mg.gov.br> Acesso em: 23 de agosto de 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2010.⁹ As atividades econômicas desenvolvidas no município estão relacionadas à atividade de empresas industriais e a que se relaciona à agropecuária. As reservas minerais do município são a Grafita e as chamadas “pedras britadas e ornamentais” (Gnaiss e Granito).¹⁰



Figura 2 – “Mappa da Comarca do Rio das Mortes”. Em destaque acima a localidade do “Tamanduá”
Fonte: ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: João Pinheiro, 1998.



⁹ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> Acesso em: 23 de agosto de 2011.

¹⁰ Disponível em: <http://www.almg.gov.br> Acesso em: 24 de agosto de 2011

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 3- “Mapa da Freguesia de São Bento do Tamanduá”. 1701 – 1800 (Data Provável). Vê-se que, na figura acima, os elementos geográficos referenciais do território são os templos religiosos edificadas naquela região. Fonte: Arquivo Público Mineiro. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos_docs/photo.php?lid=748 Acesso em: 23 de agosto de 2011.



Figura 4 – Igreja Matriz. Figura 5 – Altar-mor da Igreja Matriz de São Bento.

Fonte: SILVEIRA, Victor. Minas Gerais em 1925. Belo Horizonte: Imprensa Official, 1926. p. 718.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 6 – Vista parcial de Itapeçerica. Ao fundo figura a Igreja Matriz de São Bento. Foto datada de 1913. Fonte: MOREIRA, Gil Antônio. *À sombra do campanário*. 2003. p. 15.

3.1 – Breve Histórico da Praça de Esportes:¹¹

Não há menção no Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapeçerica sobre a data de fundação da denominada Praça de Esportes. Porém, encontram-se inseridos nesta documentação dois trechos publicados em jornais locais que citam o local. O primeiro trecho se refere a uma publicação da década de 1960 e o segundo foi publicado na década de 1970:

“...A reabertura da praça de esportes é outro melhoramento para a cidade. Após longo tempo fechada, aguardamos o seu renovamento e sua próxima abertura no dia 28 do mês corrente. Desejamos, nós os itapeçericanos, que este progresso de nossa cidade continue cada vez mais ativo.”(grifo nosso)

D.Clélia M. Caetano – Jornal “O Escolar Itapeçericano”, dia 31 de agosto de 1966.

“A Prefeitura Municipal de Itapeçerica, através do Escritório Florestal de Divinópolis do I.E.F., visando melhorar o aspecto paisagístico da cidade, estão planejando a arborização de diversos logradouros tais como: Av. dos Andradas, Praça de Esportes, Praça São Francisco, etc. E ao ensejo solicitam a colaboração da comunidade de Itapeçerica, no sentido da

¹¹ Informações obtidas no Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapeçerica.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

conservação das árvores plantadas, a fim de que possam crescer, florescer, embelezado a cidade.” (grifo nosso)

Jorge Carlos Alves Lima – engenheiro florestal - Jornal Itapecerica, ano I- n° XXIII janeiro/ fevereiro de 1976.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

A Praça de Esportes de Itapecerica constitui-se numa espécie de clube esportivo público, mantido pelo poder municipal. O espaço ocupa todo o quarteirão, entre a Rua João Ferreira Maia e o Beco da Praça de Esportes, sendo fechado por muros de concreto pré-fabricado.

Conta com um imóvel-sede que apresenta características arquitetônicas com influências neocoloniais e modernistas, uma piscina de grandes dimensões, arquibancadas, mesas e bancos de concreto. Sua entrada principal se dá pela na Rua José Pires B. Moraes. Em uma de suas laterais fica uma via conhecida como Beco da Praça de Esportes que é estreito, sem pavimentação e apresenta acúmulo de lixo.

Na data da vistoria constatou-se que a Praça de Esportes encontra-se abandonada e em mau estado de conservação, sem uso específico. Verificamos que a sede encontra-se depredada e que há entulho acumulado ao seu redor. No entanto, havia um funcionário da prefeitura que fazia a limpeza no local.

Segundo informações orais obtidas no dia da vistoria, a Praça de Esportes tem sido utilizada para consumo noturno de drogas, tornando-se, face ao seu estado de abandono, num local favorável à ação de vândalos e à prática de outros delitos.

Verificamos que a Praça de Esportes abrange uma área considerável que se encontra inserida no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica e que o local já conta com grande parte da infra-estrutura implantada para seu funcionamento.

Na data da vistoria verificou-se a construção de um grande ginásio de uso público no terreno pertencente à Praça de Esportes. Entretanto, esta construção ainda não consta na imagem aérea a seguir.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 08 – Quartirão Praça de Esportes em destaque na foto aérea da cidade de Itapecerica. Fonte: Google maps acesso em 05/11/2012.



Figuras 09 e 10- Acesso à Praça de Esportes e beco lateral. Fonte: Foto da vistoria de 17/10/2012

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 11 e 12- Sede do Clube da Praça de Esportes, totalmente abandonada. Fonte: Foto da vistoria de 17/10/2012



Figuras 13 e 14- Sede da Praça de Esportes, destacando a presença da piscina nela existente. Foto da vistoria de 17/10/2012

Conforme noticiado no site da cidade de Itapeçerica, foi repassado ao município, no dia 23/01/2012 pelo Ministério dos Esportes, recurso no valor de R\$65.127,33 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos) referente à 1ª parcela do Contrato de Repasse 0300703-46/2009, Convênio 708510 que tem por objetivo a "Reforma e Revitalização da Praça de Esportes". Entretanto, na data da vistoria não foi verificada a realização de obras no local.

5- FUNDAMENTAÇÃO

O patrimônio histórico-cultural é a soma dos bens culturais de um povo. Zelar pela conservação e promoção desse valioso patrimônio é função do Poder Público e da própria sociedade, conforme estabelece a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Nesse sentido é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu “patrimônio ambiental urbano”, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

*Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, **Itapecerica**, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.*

Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

“os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.”

A Carta de Veneza¹² descreve em seu artigo 6º :

A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

A Carta de Petrópolis¹³ dispõe em seu item VI:

A preservação do SHU (sítio histórico urbano) deve ser pressuposto do planejamento urbano, entendido como processo contínuo e permanente, alicerçado no conhecimento dos mecanismos formadores e atuantes na estruturação do espaço. (ICOMOS, 1987)

De acordo com a Lei Orgânica do município de Itapeverica:

Art. 170 – O Município de Itapeverica, de caráter eminentemente histórico, reconhecido como tal pelo Art. 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da vigente Constituição do Estado, criado em vinte de novembro de 1789 e oficialmente instalado em dezoito de janeiro de 1790, zelará pela preservação do seu patrimônio cultural, artístico e arquitetônico.

Parágrafo 1º – Os imóveis de características arquitetônicas dos períodos colonial e neoclássico são imunes de alterações em suas formas originais nos termos do disposto neste capítulo.

Parágrafo 2º – Toda e qualquer alteração nos imóveis de que trata o parágrafo anterior, só poderá ser executada mediante prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo 3º – Os logradouros públicos de características históricas deverão ser, obrigatoriamente, mantidos e preservados pela Administração Municipal.

¹² Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.

¹³ 1º Seminário Brasileiro para preservação de Centros Históricos, Petrópolis 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

local. Além disso, encontra-se inserida dentro de perímetro de tombamento do Núcleo Histórico de Itapeperica e o seu abandono compromete a ambiência do conjunto protegido.

A Praça de Esportes é um espaço importante no ambiente urbano. Constitui-se num local de uso coletivo que pode proporcionar aos moradores locais o desenvolvimento de atividades ao ar livre que minimizam os efeitos do cotidiano acelerado que as cidades apresentam de modo geral.

No entanto, o poder público municipal deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar e preservar a integridade do espaço em questão.

Como **medida emergencial** para se evitar maiores descaracterizações do bem cultural, **sugere-se:**

- A limpeza da Praça de Esportes, incluindo a parte interna do imóvel-sede, para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade e propagação de incêndio.
- Vigilância contínua do espaço para evitar mau uso e ações de vandalismo.

Sugere-se ainda, utilizando os R\$65.127,33, referente à primeira parcela dos recursos repassados pelo Ministério dos Esportes ao município:

- Elaboração e execução por profissionais habilitados de projeto de revitalização¹⁴ da Praça de Esportes, contemplando a restauração do imóvel-sede, implantação de mobiliário urbano e todos os demais elementos que a constituem, buscando promover maior conforto aos usuários do local.
- O projeto de revitalização, assim como qualquer intervenção dentro do perímetro de tombamento do Núcleo Histórico de Itapeperica, deverá obedecer às diretrizes contidas no Dossiê de Tombamento e Plano Diretor e ser analisado e aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, baseado em parecer técnico e jurídico de profissional habilitado, conforme DN 83/2008 do CONFEA.
- A aprovação de projetos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural observe a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade dos bens culturais.
- Elaboração de uma proposta de uso para o local, compatível com as suas características, de forma a se garantir a manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação dos bens e uma das formas de preservar é atribuir um uso, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que os bens culturais cumpram sua função social. Para isto poderá ser elaborado projeto que contemple a prática de atividades esportivas e culturais, aproveitando a estrutura do local. É uma estratégia para agregar valor à paisagem, tornando-a um produto atrativo e rentável.
- A sinalização da área através de placas padronizadas e indicativas, em linguagem clara, direta e objetiva, utilizando-se de um conteúdo informativo e educativo para orientar o freqüentador e o visitante sobre a utilização sustentável do espaço.

¹⁴ O termo revitalização remete a um conjunto de medidas que visam a criar nova vitalidade, a dar novo grau de eficiência a alguma coisa, em suma, reabilitar.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011